



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0275/2022

Em, 17 de maio de 2022

DECLARA AS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL IMATERIAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - As feiras livres ficam declaradas como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial no âmbito do Município de Cabo Frio.

§1º - Para os efeitos desta Lei consideram-se feiras livres aquelas que comercializem produtos hortifrutigranjeiros, peixes, carnes, artigos artesanais, regionais, antiguidades, objetos de arte e afins, desde que reconhecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal. §2º - As feiras livres que forem criadas e regulamentadas após a entrada em vigor desta Lei também serão por ela recepcionadas e passarão a fazer parte do Acervo Cultural Imaterial do Município de Cabo Frio.

Art. 2º - Como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Cabo Frio as feiras livres devem ser preservadas.

Parágrafo Único - As decisões relacionadas às modificações de organização, horário e local das feiras livres dependerão de prévia anuência dos feirantes e dos moradores do local.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2022.

VANDERSON BENTO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

As feiras livres surgiram em nosso país há mais de três séculos e constituem uma das mais importantes manifestações culturais urbanas. A palavra feira tem origem do latim e significava "Dia Santo ou feriado", e o termo freguês, utilizado no tratamento dado pelos feirantes aos seus clientes com sendo "Filhos da Igreja". As feiras livres possuem grande relação com a igreja católica, sendo que era tradição que as pessoas aproveitassem festas religiosas para se reunirem e trocarem mercadorias. As feiras livres sempre fizeram parte da história do povo, assim como é tradição em nossos bairros. Com certeza ela faz parte da memória afetiva de grande parte do nosso povo. Muitos consumidores vão às feiras livres atrás de preços bons e bons produtos, e a outra metade vem à feira porque gosta de conversar. Talvez essa seja uma boa vantagem competitiva das feiras livres em relação aos supermercados, uma vez que é impensável um funcionário de supermercado abordar e vender frutas e legumes aos gritos. Normalmente as barracas das feiras livres passam de geração a geração, assim como seus consumidores. As feiras são ricas em sua diversidade, trazem para o consumidor frutas, verduras e legumes que muitas vezes vem de longe e até de outros países. Além dos hortifrúteis, possuem o lado gastronômico como os pasteleiros, além de venda de produtos diversos como brinquedos e utilidades domésticas. A presente proposta visa transformar toda esta diversidade e o encanto das feiras livres em Patrimônio Cultural Imaterial, devendo estas práticas ser preservadas pelo poder público. Patrimônio Cultural Imaterial são práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas transmitidos de geração em geração e constantemente recriados pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Diante do exposto solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.